CAMARA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº89/79, de 29 de junho de 1979.

-Estabelece nova redação dos artigos da Resolução nº78, de 21 de dezembro de 1976 e dá outras providências-

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal de Leme, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º da Resolução nº 78, de 21 de dezembro de 1976:

"Art.1º - Os membros da Câmara Municipal de Leme perceberão, na Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1977, a remuneração estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 25/75, com os seguintes valores mensais para a sessão legislativa inicial:"

.....

"Art.2º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até quatro (4) por mes, obtendo-se o valor de cada sessão com a aplicação do percentual previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75 à importância atribuida à sessão extraordinária do Deputado Estadual e dividida por quatro (4)."

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 78, de 21 de dezembro de 1976.

Câmara Municipal de Leme, em 29 de junho de 1979.

Ademar Monteiro
ADEMAR MONTEIRO
Presidente

Públicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 29 de junho de 1979.

José Fernando Delai
Chefe da Secretaria

I.O.Leme